

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Proc. N° 134 - PE 41/16  
Em 31 de 03 de 2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 41, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

Art. 1º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Município de Montenegro em 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento), em atendimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º O valor do padrão de referência de que trata o artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228, de 27 de novembro de 2015, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser fixado em R\$ 1.039,49 (um mil e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3º O valor do padrão referencial de que trata o artigo 42, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passa a ser o constante nos incisos I e II abaixo:

I - R\$ 1.234,26 (um mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos);

II - R\$ 3.366,09 (três mil trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos).

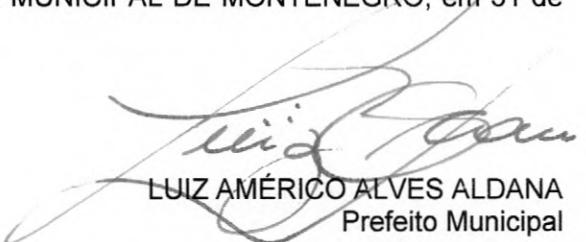
Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento) aos servidores regidos pela C.L.T. não atingidos pelas Leis Complementares de números 6.228, de 27.11.2015, e 3.943, de 15.09.2003.

Art. 5º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento) aos proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de março de 2016.

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Discutido e votado em: \_\_\_\_\_  
Resultado da Votação: Votos a favor \_\_\_\_\_  
Abstências \_\_\_\_\_  
Presidente \_\_\_\_\_ Votos contra \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 304/2016-GP

Montenegro, 31 de março de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 41/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. N.º	134 - PE 41/16
Em	31 de 03 de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

A Administração Municipal realizou estudos sobre a reposição dos vencimentos dos servidores, cuja data base é o mês de abril, conforme artigo 62 do Regime Jurídico Único Municipal.

Veja-se que o Índice de Gastos com Pessoal em 2015 foi de 47,10%, incluindo a Administração Indireta, como determina a Legislação pertinente. Este resultado possibilita a reposição a ser dada, uma vez que observado o limite de alerta, que é de 48,6% da Receita Corrente Líquida.

Por derradeiro, saliento que a inflação acumulada no período de 2005/2015 foi de 88,43%. Também que o reajuste no mesmo período foi de 121,81%, descontada a "perda" no período de 2001 a 2004 de "9,37%". Chegando-se a um Ganho Real de 24,01%.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar, para conceder a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município no percentual de "9,42%", com base no INPC no período de abril/2015 a fevereiro/2016.

Anexo o processo administrativo 3052/2016.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Carlos Einar de Mello  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por:

Em: 31/03/16 às 11:25